

A SITUAÇÃO

ÓRGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS.		Publicação Semanal		ASSIGNATURAS.	
CAPITAL.				PARA FORA DA CAPITAL.	
Por um anno.....	12\$000	Escritorio e Typographia á Rua do Barão de Melgaca N. 23.		Por um anno.....	12\$000
Por seis mezes.....	7\$500			Por seis mezes.....	7\$500
Numero avulso.....	2\$000			Os artigos não publicados não se devolvem	

A SITUAÇÃO.

Cuyana, 9 de Outubro de 1881.

O partido da ordem não pôde compartilhar com a desordem.

Um acto irritó e nullo acaba de ser praticado pelo actual presidente da provincia, Excm. Sr. Coronel José Maria de Alencastro: é seguindo a voz publica este acto exige de ha muito e esperado cominda a certeza pelo chefe do partido liberal.

1.º — para que os 141 indivíduos da Villa do Rosario do Riozinho, que por despacho do illustrado e probo Dr. Juiz de Direito da Comarca, de 3 de Setembro ultimo foram reconhecidos elitores — depois do prazo encerrado — fossem, a despeito do que prescrevia o artigo 73 do Regulamento de 29 de Janeiro do corrente anno, mandados alistar na presente qualificação por meio de uma lista suppletoria.

2. — para que de uma vez para sempre — a questão das certidões falsas e do supplemento apócrifio tivesse uma solução condigna dos desejos do cl. e do partido liberal.

É porque o Sr. Dr. José Caetano Matello — apesar das pedidas — promessas — e ameaças sempre recusou-se a postergar a lei — quer se tratasse da inclusão dos indivíduos do Rosario no presente alistamento eleitoral, — quer se tratasse da protecção *devida* ao collecter prevaricador Ramos; — assenteu-se — desde logo — e por todos os angulos da cidade se dizia mesmo — que — sobre um *qualquer pretexto* seria o Juiz de Direito interino, Dr. Metello, suspenso para que o actual Juiz Municipal de Corumbá — Barba Cavalcante — (com quem parece contar o chefe do partido liberal desta cidade, Desembargador Firmo José do Mattos) assumindo a jurisdição d'este cargo, — mandasse incluír no presente alistamento aquelles indivíduos da Villa do Rosario reconhecidos eleitores — mas, mandado, es-
porar pelo Dr. Metello pela revisão

de 1882, como determinã a lei pa-
ra serem alleiados ;

E não só isso — como também
 para que o Sr. Tenente coronel da
 actual guarda nacional, André
 Gaudie Nunes, como Juiz Municipa-
 l supplente (sempre os supplen-
 tos !) assumindo a jurisdicção de
 Juiz de Direito da comarca; pu-
 zesse sobre as mãos — que inten-
 tamos com o — notario preva-
 licador, e sobre o qual já ha um
 despacho do juiz Metello, dando
 por justificados — dois — itens da
 justificação promovida perante o
 seu juizo á bem da defesa do nos-
 so Editor — e mandando que se
 tirasse traslado de tudo para corre-
 — pelos meios competentes — es-
 tramites da lei : — ou para que a
 justiça publica proceda contra o
 collecter e escrevo da 1.ª recebe-
 doria provincial desta cidade, pela
 falsificação do lançamento das di-
 cimas prediaes do exercício de 1880
 1881.

O que, porém, não se buscou para isso — ou que o chefe do partido liberal procurou para — incógnito — comprometter a presidencia da provincia — foi o seguinte :

Como interessado na qualificação do 2.º districto, por onde se apresenta candidato á camara temporaria o Sr. H.º Augusto Cesari de Padua Fleury, foi este senhor incumbido, ou para melhor dizer — foi-lhe imposto que — se fizesse **uma Representação** ao Presidente da provincia, em nome dos 144 individuos da Villa do Rosario — queixando-se do procedimento do Juiz do Direito ou do despacho d'este — do 2 da Setembris ultimo, mandando que os electores do Rosario, reconhecidos n'aquelle data, isto é depois de encerrado o prazo da qualificação, aguardassem a revisão de 1882 para serem alistados.

Esta representação — como já sabe o publico — foi ao Dr. Juiz de Direito para que — em 24 horas — respondesse : — e d'ahi seguiu a Relação do Distrito, onde o Presidente desta Tribunaal declarou que S. Ex. o Sr. Presidente da provincia nada tinha que ver com

aquella representação — que era
— extra legal.

Dahi em diante seguiu-se um silencio profundo por parte da presidencia — mas sempre se ouvindo pelas aquinas que a representação voltaria do novo go-
 Luiz do Direito para responder item por item daquella pega monstro — e que fosse qual fosse a resposta do juiz — seria ella suspensa.

No dia 28 do mez passado chegando o paquete da Corte, recebemos o decreto n. 8.213 de 13 de Agosto do corrente anno contendo o regulamento eleitoral, o d'elle não consta que o presidente da provincia possa intervir em recursos electoraes.

Não subomos — portanto — em
que se fundou a presidência da
provincia para — por acto de 3 do
corrente — suspender o Sr. Dr.
José Caetano Mattos do cargo de
Juiz da Direito da comarca e apen-
tal-a incurso no art. 29 § 3
lei n. 3.025 de 5 de Janeiro do re-
cente anno — e 232 § 3 do res-
pectivo Regulamento.

Também já se diz por tola a e-
la, que o actual presidente da
Relação, Desembargador João Au-
gusto da Padua Fleury, irmão do
Sr. Dr. Augusto Cesar de Padua
Fleury, candidato pelo 2.º círculo,
convidou o Juiz de Direito do Co-
rumbá, Dr. José Joaquim Ramos
Ferreira para vir tomar assento na
Relação — e que desde o momento
q' recebesse o convite se consideras-
se membro da Relação — com pos-
síveis vencimentos — que deveria vir
pagos pelo Alcañ logo de Corumbá,
si se decidisse a vir tomar assento

Quer isto dizer — que desse modo caberia ao Sr. Barba Cavalcante, juiz municipal daquelle termo, a decisão da representação dos 14 indivíduos ou eleitores da Villa do Rosario — que seriam mandados alistar na presente qualificação, embora fóra do prazo e com prejuizo das formalidades legais; não é, — que cada individuo recorre-se por si qd'pôr procurador; do despacho do juiz para a Relação districtal.

E tudo isto tem lugar na administração do Sr. Coronel José Maria de Albuquerque, que nenhuma

palavra tem dito acerca do funcio-
nário prevariador — Firmino Ro-
drigues Ramos — por entender S.
Ex., segundo nos afirmou — que
é «essa uma questão política — e que
em vista das recomendações do
governo imperial, nella não deve
S. Ex. intervir para não falsear a
representação nacional !

Ao collector, sobre quem pesão
 as mais graves accusações de fal-
 sario S. Ex., administrativamente
 não tem concentrado, no espaço de
 6 mezes um meio, de dar uma sa-
 tisficação publica da sua imparci-
 lidade no governo, ao passo que
 expende um acto arbitrario, irrita-
 o qual, que é recebido com a maior
 indignação pela população desta
 cidade, só porque o chefe do parti-
 do liberal; o o candidato pelo 2.
 districto, tiverão forças para con-
 vencer a S. Ex. da que se devia
 mostrar imparcial, suspendendo o
 Juiz de Direito desta comarca !

Não fazemos opposição a S. Ex.^{ta} o Sr. Coronel Alencastro, mas responsabilizamos o Governo Imperial pelo facto lamentavel que se tem dado nesta provincia — com especialidade depois da promulgação da lei que reformou o systema eleitoral. — factos que estão no dominio do publico e que ha seis mezes ja devião ter merecido a consideração do governo porque os temos apresentado com toda nudez pela imprensa, sem que tenhamos tido, sequer uma providencia no sentido da tão proclamada abstenção politica por parte desse mesmo governo.

De como é falso, irritado e nullo o lançamento das décimas predias publicado no supplemento apocrypho ao n.º 431 de *Liberal* do 1890 e exhibido com data de 30 de Setembro de 1881 — vão demonstrado a lei, que regula a materia officio com que a commissão nomeada pela Presidencia passou a S. Ex. o resultado de seus trabalhos.

Todo acto contrario á lei, é irri-
to e nullo.

A lei não cogita de dois lançamentos sobre a mesma matéria, ou sobre o mesmo imposto, dentro do mesmo exercício.

Eis o que ella preceitua :

Do lançamento.

Art. 3. — O lançamento da decima dos predios urbanos será feito por ordem do contador das rendas provinciaes, por meio de annuncios, dirigidos pelo collector, e escriptos pelo escriptão da collectoria. Começará no principio do mez de Janeiro de cada anno, e acabará no mais curto espaço de tempo que possível for.

Art. 4. — Ao contador das rendas provinciaes (hoje inspector) compete — inspecção e fiscalisar o processo do lançamento — corrigindo-o, e mandando reformar o que não for feito conforme as disposições desse regulamento.

(14 de Agosto de 1852)

No tempo em que foi expedido este regulamento, contava-se o exercicio por anno civil, e por isso diz o artigo 3.º que o lançamento — a começará no principio do mez de Janeiro de cada anno e acabará no mais curto espaço de tempo que possível for.

Mais tarde o anno financeiro contou-se de Julho a Junho, bem como no do exercicio em questão; — começando portanto o lançamento em principio do mez de Julho, como se vê do edital da collectoria provincial publicado a 25 de Julho de 1880, no órgão official — *A Provincia de Matto-Grosso*.

No dia 29 de Agosto do mesmo anno, decorridos quasi sessenta dias para este serviço — publicou a collectoria as ultimas rectificações ao lançamento tanto do 1.º como do 2.º districto da capital; — láhi em diante, até o dia em que a segunda comissão começou os seus trabalhos — em Agosto deste anno — ninguém viu em jornal algum — reclamação alguma outra o que se achava publicado na *Provincia de Matto-Grosso* de 25 Julho a 29 de Agosto de 1880. O proprio redactor da *Provincia* declarou por escripto que nenhuma reclamação recebeu contra a publicação daquelle edital. Essa declaração tomamos em nosso poder.

Entretanto o officio em que a comissão dá conta a S. Ex. dos trabalhos por ella feitos, officio que foi publicado no jornal official, onde se publicou também, como já dissemos, o primeiro lançamento, diz assim :

«... Passou em seguida a confrontar esse edital com o que foi publicado na *Provincia de Matto-Grosso* e ainda com os mesmos lançamentos, verificando que este (o lançamento publicado na *Provincia*) soffreu não pequena alteração com a rectificação que apresentou o supplemento do *Liberall*».

Innegável é portanto a existência de dois lançamentos de decimas na thesauraria provincial, — mudo contrario e opposto — repellentes um do outro, nas phrases da comissão — e das graves alterações que faz o ultimo — o

publicado no supplemento apocrypho do *Liberall*, sobre o primeiro publicado no órgão official — *A Provincia de Matto-Grosso* ns. 82 a 87 de 25 de Julho a 29 de Agosto de 1880, onde se derão as ultimas rectificações.

Com as rectificações feitas e publicadas na *Provincia de Matto-Grosso*, quer em virtude de reclamações das partes collectadas, quer de moto proprio do collector Firmino Rodrigues Ramos, terminado estava todo o acto legal sobre o lançamento de decimas dentro do referido exercicio.

Não obstante é preciso crer nas palavras da comissão que dá a existência de um ultimo lançamento contrario — diverso do primeiro, pelas graves alterações que foram feitas, — alterações que para tornar fisantes desenvolveram em um quadro, que remetteu a S. Ex. — quadros e alterações cuja publicação com urbanidade pedimos do alto destas columnas, e ainda hoje pedimos, e cremos ser attendidos porque a publicidade dos actos administrativos é um dos elementos do systema constitucional o S. Ex. acreditamos, não se eximirá a esse dever; especialmente quando elle envolve materia grave que ainda hoje agita a imprensa, os tribunaes, e a opinião publica.

A imprensa tem direito de defender a causa da justiça e velar sobre a boa ou má applicação da lei; os tribunaes tem igualmente direito a se esclarecerem nos documentos officiaes; a opinião publica estremece, ante o crime de que foi e está sendo accusado o collector provincial, Firmino Rodrigues Ramos, tem, não menos, direito de ser esclarecida e de firmar juizo definitivo.

Si, pois com a publicação das rectificações do lançamento das decimas, não havendo reclamação alguma da parte dos collectados, segundo affirmou o Sr. inspector da thesauraria provincial, á outra, comissão nomeada pelo Juiz de Direito, estava terminado o lançamento das decimas do exercicio de 1880-1881; — Como, e em virtude de que lei, foi forjado esse ultimo sem conhecimento dos collectados?

Como, e em virtude de que lei foi elle posto em execução, antes de ser approvedo pela junta de fazenda?

Ninguém reclamou contra a barateza do imposto: o Sr. inspector o declarou á comissão do Juiz de Direito.

No entretanto, como já dissemos, ha não pequena alteração entre os editaes das rectificações publicados no órgão official e no supplemento apocrypho.

A comissão do S. Ex. o Sr. Alencastro não quiz dizer de onde vinha essa alteração.

S. Ex. o Sr. Alencastro também não quiz saber porque não combinavam aquelles editaes — o do or-

gão official e o do supplemento apocrypho.

No entretanto um facto criminoso existe com essa alteração e a comissão o aponta a S. Ex.

Haveria erro typographico no órgão official? Mas o redactor diz que nunca lhe disserão semelhante cousa. Mas dado que houvesse — porque não foi publicado esse edital que sahiu, ou que só appareceu no supplemento falso, no mesmo órgão official que commetteu o erro?

E por que essa alteração só se nota para mais — nos liberaes — e para menos nos conservadores?

Dar-se-ha caso que os typos do *Matto-Grosso*, em Julho e Agosto de 1880, já tinham conhecimento da lei eleitoral de 9 de Janeiro de 1881?

Que cynismo !...

O quadro das alterações para mais explicaria o fim que tinha o collector e a que chegou com essas alterações — incluir no alistamento de eleitores muitos individuos, aos q... o direito de voto, excluindo, por sua vez a conservadores que estariam talvez alistados, se a fraude do novo — do ultimo lançamento, como diz a comissão do Sr. Alencastro, não lhes tivesse roubado.

E viva a liberdade apregoada pelos libercidias !...

A comissão diz — que esse ultimo lançamento, o do supplemento falso, foi approvedo em sessão da junta da thesauraria provincial de 3 de Novembro de 1880; mas a comissão não examinou, nem disse quando foi approvedo o primeiro — o publicado no órgão official em 29 de Agosto de 1880.

Por... será?

A *Provincia de Matto-Grosso* publica as alterações feitas ao primeiro em 29 de Agosto de 1880.

Estas alterações deviam ser feitas em virtude de requerimentos das partes á thesauraria provincial — porem não o foram (confessa o inspector dessa Repartição 43.ª comissão).

A comissão diz que ha uma acta em 3 de Novembro que approva o ultimo lançamento apocrypho — dois mezes e um dia depois de ter entrado em execução, — porem não diz ao menos no officio de remessa da papelada se essa acta estava em seu lugar, em proprio livro — e o mais que podia adiantar a questão.

O ultimo lançamento já por si mostra a fraude.

Feito e terminado o primeiro — sem criminalidade se poderia forjar o outro?

« Art. 17 — O escriptão da collectoria responderá por quaesquer enganos ou omissões na escripturação, de que possa resultar prejuizo, não só á fazenda provincial, como as partes interessadas que em caso tal, serão effectivamente indemnizadas pelo mesmo escriptão. Igualmente o collector que por

abuso das suas attribuições, ou por odio ou affeição, arbitrar maior ou menor decima, de que a legitimamente cobravel, será responsavel na forma das leis em vigor» (R.g. de 14 de Agosto de 1852).

Porque não estudou a comissão este artigo do Regulamento provincial — para dizer a S. Ex. — e mo está escripto no seu relatório — se tinha fundamento a accusação que fazemos ao collector?

Em todo caso a propria comissão não declarou em seu officio — o que ficou representando na Collectoria da thesauraria provincial — o primeiro lançamento — terminado pelas rectificações feitas no jornal official de 29 de Agosto de 1880.

Já temos pena destas autoridades todas que encapetão esta patota do pateturo *Liberall* e do collector Ramos.

Agora se o collector julga que com a publicação de 29 de Agosto de 1880 não estava terminado o lançamento das decimas do exercicio de 1880-1881 — entenda-se com a junta do seu partido que tanto tem a mais representado á presidencia da obra e honrado magistrado — Juiz de Direito desta comarca — por ter encurtado prazo (a seu modo) contar). Sim, perguntar-lhe-se a 29 de Agosto de 2 de Setembro de 1880, ou 1881 como diz o apocrypho vai o prazo de 30 dias que a lei ordena se guardar no lançamento das decimas predias entre a ultima publicação e as rectificações — isto é prevalecer a data do supplemento falso de 2 de Setembro de 1880 ou 1881 como sahiu publicado?

Si, porem, os typographos acostumados a escrever 1881, trahirão pelo costume, o que lhes mandaram fazer por iniquidade, só com o fim de tirar direitos a quem os tinha, e dar-os a quem não tinha auctão pergunte-lhe-se o alongamento do prazo também não será licito.

Em resumo um lançamento depois do outro; — um concluido e publicado, outro começado e não publicado fazendo alterações graves á gata e gato preto.

Mas é principio inconcusso em direito que o que é nullo em seu principio, anda com o passar do tempo não prevalece; será sempre nullo.

E' tambem axioma na jurisprudencia que o que é nullo em seu principio é nullo em seus effeitos.

Os eleitores fabricados pelo collector Ramos, e não pela lei, hão de votar porque nisso assentaram os gentes do gabinete Saraiva; porem perante a lei, perante a opinião publica, perante a consciencia do collector e de todos os patronos do supplemento falso — não passarão de phosphoros — fabricados para roubar-se o direito da outrem, si elles pesarem na balança eleitoral.

Os se... omparsas dessa fraude apreciar agora o

feito, que lhes interessa e convém; mas, amanhã, quando esses interesses não mais jogarem; quando calmos o desprevenidos da paixão, que os cega, não de repellar com nojo o homem, que contrahiu a paz da tão repugnante falsidade.

O feito é tão nojento, inspira tanto asco que os homens de bem não querem delle a responsabilidade minima.

Felizmente ainda ha caracteres honrados

Nós appellamos para o honrado Promotor Publico, o Sr. Major João Maria de Souza, e este nas barbas da primeira autoridade da provincia — guardou eterno silencio; julgou que era melhor não dizer nada; porém o seu silencio nos basta.

Appellamos para o illustre Sr. Dr. Augusto Cesar de Padua Fleury, que estava na redacção do *Liberal* na epoca em que se affirmava ter sido batido o supplemento do *Liberal*, que tras o lançamento anonymo.

E. S. S. — embora candidato pelo 2.º districto, assumindo de novo a redacção do *Liberal* em 10 de Setembro p. p. até o presente tem guardado um silencio sepulchral sobre esta materia. Não diz — por que as conveniencias lhe pedem que calle: — não diz — Sim — porque a honra lhe impõe o contrario.

Seu silencio — pela imprensa, — tambem nos honra e alumia a causa que defendemos em vez de dar ganho ao falsario.

Ainda felizmente ha homens de bem.

Aqui fazemos ponto, por hoje, rogando de novo a S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia a publicação dos quadros e mais papeis assignados pela 2.ª commissão

Communicado.

5.ª CARTA.

Illm. o Exm. Sr. Desembargador Firmo José de Mattos.

O povo desta cidade está indignado contra V. Ex. por ver que V. Ex. pretendo eclipsar a administração do S. Ex. o Sr. Coronel Alencastro, demovendo-o do proposito em que estava de não se intervir nas eleições.

O acto do Sr. Presidente suspendendo o Sr. Juiz de Direito Interior, José Caetano Metello, é o despotismo em acção para fins politicos.

O culpado do tão revoltante erro é V. Ex. porque a iniciativa foi de V. Ex.; assina como partido V. Ex. as argumentações suppletivas, apenas para tirar resultado para si, e necessendo-se de que o Sr. Coronel Alencastro é um militar de reconhecido crescimento e

de um caracter digno de respeito e mais consideração do que a que V. Ex. presta a esse novel administrador.

O egoismo é arma fraga, mas infelizmente adoptada na presente situação.

Que importa a V. Ex. que a vida administrativa do Sr. Presidente fique manchada para sempre, com tanto que V. Ex. seja satisfeito das suas necessidades politicas?

O Sr. de Maracajú foi seu obediente servo, entretanto V. Ex. ou alguém por si, desfez-te-o na pessoa do seu genero.

O Sr. General Hormes deu-lhe muito dinheiro a ganhar e V. Ex. fez-lhe opposição lasabrada, quando já se ser demittido.

O Sr. Capitão B-larmino foi um defensor de V. Ex. e do seu partido, entretanto que não hesitarão um momento em marcar a sua probidade de cidadão com a demissão traiçoeira de tão distincto professor.

A mesma sentença, portanto o Sr. Alencastro esperar quando não tiver autoridade para suspender juizes

Os conselhos dados ao Sr. Raposo, a respeito das demissões dos juizes municipais suppletivos, cavaram a ruina administrativa de tão sábio militar, e obrigou o governo exonerá-lo para moralisar tão revoltante acto. Entretanto V. Ex. e os seus co-religionarios abandonarão o ingenho presidente e elle lá se foi gemendo e chorando com o arrependimento e o estigma de administrador sem criterio.

Alceste não dá opinião sobre a decisão do Sr. Juiz que o Sr. Presidente não é competente para julgar de feitos judiciais, mas só o tribunal legal.

Se se tratasse de expedições de diplomas, era autoridade o chefe administrativo, mas tratando-se de alistamento de cidadãos, que tem direito a ser eleitores, parece a Alceste que o Sr. Alencastro devia deoannar para o tribunal da Relação.

Qual foi o despacho do juiz? o seguinte: reconheço, que os fulanos são eleitores, mas como o alistamento está encerrado, aguardem os fulanos para a revisão de 1882. Logo, a questão não é de titulos mas de se reconhecer se o despacho é bom, isto é legal ou não. Quem é o competente? o Presidente ou a Relação?

No regulamento para o 1.º alistamento dizia o artigo. 73 que depois de encerrado o alistamento não se podia alistar eleit res reconhecidos. Alceste pergunta, n lei tem effeito retroactivo? não: logo o regulamento definitivo não pôde derogar os effeitos do primeiro desde que estejam consummados por despacho do juiz competente.

Porque V. Ex. não aconselhou o Sr. Presidente que suspendesse o Sr. Ramos? não era este conse-

lho o de um amigo leal?

Se o Sr. Alencastro quizesse firmar o seu futuro e conservar em merecida altura a sua imparcialidade politica em vez de praticar um acto de verdadeiro disparate cortaria o membro gangrenado (expressão do delicado Fleury) na pessoa do Collector, moralizando a sociedade em que vivemos e o partido a que pertence; e V. Ex. não desmentiria a opinião publica que pensava que V. Ex. reprovava os actos meos do seu quintavirato, pois V. Ex. era tido por homem de consciencia, embora se tratasse de politica, mas enganava-se todos porque a politica embraga tanto a V. Ex. que até os seus melhores amigos são desfeiteados, reconhecendo em todos traidores a excepção do seu commensal que é o unico oraculo do V. Ex. quando não passa do falso Propheta ou sabio engartafado.

O Sr. Presidente ou o governo ameaça os empregados publicos com substituições no caso de occuparem commissões eleitoraes, entretanto o Sr. Alencastro tam demittido e nomeado eleitores descontentes, suspendendo o juiz de direito e veremos o que mais até 31 do corrente. Espera-se que S. Ex. não continuará no seu maneio eleitoral porque Alceste ainda não descreu do caracter firme do Sr. Alencastro e da sãbia consciencia do seu amigo o official de gabinete Major Americo, o qual apontará o futuro risinho de S. Ex. e o desviará do caminho cheado de precipicios que V. Ex. prepara para tão innocente e bem intencionado Presidente, ao que para pelo seu modo jovial e atencioso será uma calamidade que no coração do tão sympathico administrador se aninho o mais traiçoeiro veneno — Alceste não acredita.

O resto é a expressada alma. Como sempre, Exm. conte com a sinceridade do Alceste.

Gazetilha.

Reunião conservadora. — Reunidos na noite de 4 do corrente em casa do Sr. Barão de Diamantino, os membros do partido conservador, ficou resolvido por unanimidade de votos que o partido conservador e a sua imprensa devião sustentar a causa do S. Ex. José Caetano Metello, por ser a da justiça e da probidade e mais quanto as crengas que professa o Sr. Dr. Metello em politica não são as do partido conservador. **Constatamos** que em S. Luiz de Cáceres não foi bem aceita pelo partido liberal a candidatura do Sr. Dr. Augusto Fleury; que preferem a do Sr. Conselheiro Cardoso Junior pela posição franca que assumira o Sr. Tenente Coronel

Antonio Maria Coelho em favor della

Do mesmo modo aconteceu em Corumbá, onde preferem os Sr. Cardoso Junior e Dr. José Maria Metello votando naquello grande numero de liberaes.

O supplemento apocrypho. — 1.ª-se no — Corumbá, n.º 117 de 7 de Setembro do anno passado, o seguinte:

«O supplemento falso impresso na typographia do — Liberal — a que nos referimos em nosso numero passado, é infelizmente, uma triste verdade, e mais de vagar tornamos ao conhecimento dos nossos leitores os pormenores desta questão revoltante e vergonhosa»

Pasma que isto tenha-se aucto — seguidamente — ha algumas mezes — e ainda uma imprensa quer da provincia, com excepção dos artigos anonymos do — Liberal — o criminoso —, não dicesse que havia recebido esse monstro creado por imaginações tão torpes, quanto torpe e infame é esse papel imundo, que acabou por comprometter ainda mais o collector e desmascarar aquelles que infelizmente dirigem nesta quadra esse partido digno de melhor sorte.

Será bom que S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia vá tomando em consideração todos esses factos para melhor ajuizar sobre o comportamento dos seus amigos politicos e de seus empregados.

Cardoso Junior. — Publicamos em seguida — Circular — dirigida por uma commissão de officiaes de marinha do Ladrario aos camaradas da guarnição de Corumbá, com relação a candidatura do Sr. Conselheiro Francisco José Cardoso Junior; circular que tanta excitação nervosa causou ao illustre candidato do partido liberal pelo 2.º districto, Dr. Fleury, ao ponto de expedir este um boletim aos seus eleitores no momento em que teve o conhecimento d'aquelle facto!

Fizem-nos o Sr. Dr. Fleury cahiu logo em si, e viu que o que tinha feito não era bom.

Circular. — «Ladrario, 22 de Setembro de 1881 — Illm. Sr. — Tendo-se apresentado candidato a deputação da Assembléa Geral Legislativa, pela eleição do 2.º districto o Sr. Conselheiro Francisco José Cardoso Junior, credor do agradecimento d'esta Provincia pela sua preciosa administração em 1871 e 1872, julgamos signativas d'esta Circular, representantes da corporação da Marinha, neste ponto, que além d'aquella justa razão e acima mesmo de quaisquer outras considerações, existe a necessidade imperiosa de um representante na Assembléa Geral, que conhecedor das necessidades das corporações militares, saiba e possa ao seu prestigio e talento pugnar pelo melhoramento material e elevar o credito moral d'estas, em cujo caso, parecendo-lhes acharem Sr. Conselheiro Cardoso Junior pessoa de distinctas qualidades da força do Exército, ao serviço da Provincia, que com elles concorreram a uma com o seu voto de adhesão para triumpho de um candidato militar. Não ha na banheira que se arvora em prol da candidatura d'este illustre compatriota cor alguma politica. Tanto ou mais no que nós devemos conhecer esse distincto cidadão filio da nossa corporação; portanto devemos ser relevados a nos tornarmos mais patentes as nobres qualidades d'esse compatriota d'armas. Antecipando o nosso agradecimento, somos com toda a considera-

